

### Serviço Público Federal Ministério da Educação

### Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO № 98- CGB/DIR/CPTL, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Direito do Câmpus de Três Lagoas.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE DIREITO do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º da Resolução nº 550, Cograd/UFMS, de 20 de novembro de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23104.006771/2020-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso para os alunos do Curso de Graduação em Direito do Câmpus de Três Lagoas.

Parágrafo único. Este Regulamento define as normas relativas à elaboração, apresentação, defesa e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Graduação em Direito do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 2º A Comissão Permanente de Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominada CPTC, será composta por docentes efetivos do Curso de Direito e um representante discente do Curso de Direito.
- Art. 3º Os membros docentes da CPTC serão escolhidos por sufrágio direto e universal entre os docentes efetivos do Curso, por processo deflagrado pela Coordenação de Curso, salvo inscrição de candidatos em número equivalente ao número de vagas, onde haverá apenas a homologação do candidato como membro.

Parágrafo único. O docente da disciplina Métodos e Técnicas de Pesquisa em Direito é membro nato da CPTC, tendo preferência para presidi-la.

- Art. 4º O membro discente será escolhido por sufrágio direto e universal entre os alunos regularmente matriculados no Curso em processo deflagrado pelo Centro Acadêmico ou, na sua omissão, pela Coordenação de Curso.
- Art. 5º Caberá ao Colegiado de Curso, em não havendo inscritos no processo eleitoral, indicar os membros da CPTC tanto para representação docente, quanto discente.
  - Art. 6º A CPTC tem por atribuições:
- I elaborar manual com orientações para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso a serem apresentados perante o Curso de Direito do CPTL/UFMS, sujeito a apreciação do Núcleo Docente Estruturante e aprovação do Colegiado de Curso;
- II exercer funções executivas e de gestão para o bom desenvolvimento das atividades relativas à elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso TCC;
- III estabelecer as datas-limite para depósito do TCC e defesa, bem como instruções complementares necessárias, a serem amplamente divulgadas no início de cada ano aos discentes do Curso de Direito;

- IV organizar o processo de escolha de orientador e orientando, por meio da divisão das temáticas por área de atuação, e promover ampla divulgação;
- V organizar o processo de composição das Bancas, bem como a documentação necessária;
- VI exercer outras atribuições delegadas pela Coordenação ou Colegiado de Curso referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.
  - Art. 7º São atividades da CPTC:
- I realizar reuniões com a periodicidade adequada para o bom desempenho de suas atribuições;
- II colher, junto ao corpo docente efetivo do Curso, informações sobre vagas e áreas de orientação, e promover sua ampla divulgação;
- III divulgar junto aos corpos docente e discente as obrigações referentes ao
   Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV sugerir ao NDE e ao Colegiado de Curso as modificações do regulamento que se fizerem necessárias; e
- V desenvolver as demais atividades compatíveis com as finalidades da CPTC, em contato com as demais instâncias do Curso, atribuindo atividades aos técnicos.

#### CAPÍTULO II DO PROFESSOR ORIENTADOR

- Art. 8º Poderá ser orientador do Trabalho de Conclusão de Curso docente efetivo da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas, que mantenha ou tenha mantido alguma vinculação com o Curso.
- §1º O docente com disponibilidade para orientação deverá informar, quando solicitado pela CPTC, as áreas de orientação e o número de vagas disponíveis.
  - §2º Não poderá ser estabelecido número mínimo de alunos por professor.
- §3º O número de orientação por orientador é limitado a nove alunos por ano, conforme as candidaturas aceitas pelo orientador.
- Art. 9º A atividade da orientação compreende a definição do tema, elaboração do projeto de pesquisa e demais atividades de orientação e supervisão até a conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso.
  - Art. 10. Compete ao orientador:
  - I estabelecer cronograma de desenvolvimento para orientação;
  - II avaliar a aptidão do trabalho para submissão à Banca;
  - III fazer cumprir os prazos estabelecidos; e
- IV presidir a Banca Examinadora ficando responsável pelo preenchimento da ata e demais providências cabíveis.

#### CAPÍTULO III DOS ORIENTANDOS

Art. 11. Poderá ser orientando do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que tiver concluído ao menos setenta por cento da carga-horária total do Curso e estej

matriculado, pelo menos, no oitavo semestre.

#### Art. 12. Ao orientando compete:

- I candidatar-se à vaga de orientação desejada conforme edital de Trabalho de Conclusão de Curso publicado com a indicação do número de vagas e área de orientação do docente;
- II elaborar individualmente o Trabalho de Conclusão de Curso em uma das modalidades admitidas, vinculado à área jurídica, respeitando as normas técnicas, éticas e legais vigente;
- III observar prazos, normas e procedimentos vigentes acerca da realização do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV observar especialmente a legislação vigente referente direitos autorais e ética em pesquisa, se aplicáveis as últimas;
- V comparecer às reuniões de orientação fixadas pelo Professor Orientador e acatar as orientações recebidas diligentemente; e
- VI apresentar-se adequadamente trajado e com antecedência à sessão pública de defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso perante a Banca Examinadora, para defesa de seu trabalho, na data designada e divulgada.

#### CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 13. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em componente curricular obrigatório, necessário à integralização do Curso.
- § 1º O TCC poderá adotar qualquer modalidade pertinente estabelecida pelo orientador, tal como monografia, artigo, relatório, projeto ou outras.
- § 2º Qualquer que seja a modalidade adotada, a mesma deverá possuir vínculo com a Área Jurídica.
- § 3º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá necessariamente adotar forma escrita, sem prejuízo de ser composto, adicionalmente, de outros elementos.
- § 4º O Trabalho de Conclusão Curso, em qualquer caso, será defendido perante Banca Examinadora em sessão pública.
- Art. 14. O Trabalho de Conclusão Curso, qualquer que seja a modalidade adotada, deverá ser individual.
- §1º O Trabalho de Conclusão Curso deverá necessariamente observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em vigor.
- §2º O depósito deverá seguir as orientações e especificações estabelecidas pela Comissão Permanente de Trabalho de Conclusão de Curso.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15. O Trabalho de Conclusão Curso será defendido em sessão pública e avaliado por Banca Examinadora composta por três avaliadores, sendo composta conforme o disposto no Capítulo VI, desta Resolução, sob a presidência do Professor Orientador.

- Art. 16. A sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será previamente divulgada em edital.
- § 1º O examinando terá prazo de até vinte minutos para defesa de seu trabalho, podendo utilizar dos meios necessários para este mister, responsabilizando-se integralmente por eles, inclusive no tocante a eventuais falhas e/ou omissões;
- § 2º Cada avaliador disporá de prazo de até dez minutos para uso da palavra e arguição do candidato, aos quais, sucessivamente, o examinando terá igual prazo para as respectivas respostas.
- § 3º Os casos omissos e as demais providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos serão decididos pelo presidente da sessão de defesa.
- Art. 17. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso consistirá em dois componentes, a saber, parte escrita e defesa oral.
- §1º A avaliação referente à elaboração da parte escrita do Trabalho de Conclusão de Curso corresponderá a no máximo seis (6,0) pontos e a da apresentação e defesa oral perante a Banca aos quatro (4,0) pontos remanescentes.
- §2º A nota final a ser atribuída ao examinado corresponderá à média aritmética da soma das notas atribuídas aos referidos componentes por cada membro da Banca, integrando uma única nota, não sendo permitida a divulgação da avaliação individual de cada examinador.
- §3º A deliberação sobre as notas será realizada pela Banca em reunião secreta, realizada após a apresentação e defesa e antes da divulgação do resultado.
- §4º Após a deliberação, deverá ser divulgado o resultado final ao término da sessão pública.
- Art. 18. Para a aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá que obter grau igual ou superior a sete (7,0), correspondente à média descrita no §2º do artigo anterior.
- Art. 19. É facultado à Banca Examinadora aprovar o Trabalho de Conclusão de Curso condicionalmente, exigindo correções a serem verificadas pelo orientador, estabelecendo prazo razoável.
- Art. 20. Na hipótese de não atingimento da nota mínima necessária à aprovação, o aluno somente poderá submeter-se a nova avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso no período letivo subsequente.

# CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS

- Art. 21. A Banca Examinadora será composta por três professores, sob presidência do Professor Orientador.
- Art. 22. Poderão compor a Banca Examinadora os docentes efetivos e docentes substitutos efetivamente atuantes no Curso.
- § 1º A participação de membro externo ficará condicionada à aprovação, pelo Colegiado de Curso, de pedido tempestivamente apresentado e justificado pelo Professor Orientador.
- § 2º A participação de que trata o § 1º é limitada a um membro externo por Banca, e refere-se apenas à realização da Banca para a qual o pedido foi feito.
  - Art. 23. Compete ao presidente da Banca Examinadora:

- I indicar os membros que comporão a Banca, observando o disposto nesta Resolução;
  - II presidir a sessão de defesa pública do TCC;
- III ao final da sessão, suspendê-la para reunião fechada dos membros a fim de realizar a avaliação do TCC;
  - IV divulgar, ao final da sessão pública de defesa, o resultado da avaliação; e
- V tomar quaisquer outras medidas inerentes à realização da sessão de defesa e à garantia do bom andamento de seus trabalhos, bem como as providências necessárias posteriores à sua realização.
- Art. 24. A Banca Examinadora deverá observar os critérios de avaliação conforme ficha de avaliação constante do Manual de Trabalhos Acadêmicos.

## CAPÍTULO VII DA REPROVAÇÃO E RECUPERAÇÃO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 25. A reprovação no TCC ocorrerá nas seguintes situações:
- I insuficiência de conteúdo ou constatação de ilícito, notadamente a apresentação como sua de trabalho intelectual alheio; ou ainda a não entrega dos trabalhos exigidos em cada fase de desenvolvimento nos prazos estabelecidos pelo Professor Orientador ou pela CPTC;
- II a não entrega tempestiva da versão final do TCC, atendendo as pendências observadas pela Banca Examinadora, em caso de aprovação condicional, nos termos do art. 18 desta Resolução;
- III não atingimento da média sete (7,0) pelo examinado na apresentação final do TCC perante a Banca Examinadora;
  - IV anulação da sessão de apresentação do TCC por irregularidades;
  - V ausência à apresentação oral, sem motivo justificado; ou
- VI ausência superior a vinte e cinco por cento das reuniões e orientações estabelecidas pelo Professor Orientador.

Parágrafo único. A reprovação por ilícitos não exclui a responsabilidade disciplinar decorrente das normas em vigor na instituição nem a decorrente das normas cíveis e criminais vigentes no País.

- Art. 26. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, uma vez que a reprovação, nos casos em que houver, será definitiva, observando-se o disposto no art. 19, desta Resolução.
- Art. 27. Em caso de constatação de não deficiências graves de conteúdo ou forma no TCC poderá o professor orientador deixar de designar ou cancelar a realização de Banca agendada.
- Art. 28. O orientando que não obtiver a aprovação na defesa do TCC ficará impedido de colar grau, ainda que tenha cumprido todos os demais requisitos.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete ao orientando observar as normas éticas e legais vigentes especialmente, atentar para os crimes contra a propriedade imaterial, especificamente o https://sei.ufms.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=2782471&infra\_sistente

crimes contra a propriedade intelectual previstos no Código Penal e na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sendo o conteúdo dos trabalhos de inteira responsabilidade do autor.

Art. 30. A decisão da Banca Examinadora, salvo vício formal ou erro manifesto, é irrecorrível.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 32. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 101, de 30 de agosto de 2016;

II - a Resolução nº 75, de 16 de setembro de 2020; e

III - a Resolução nº 82, de 9 de outubro de 2020.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ELTON FOGAÇA DA COSTA, Presidente.





Documento assinado eletronicamente por **Elton Fogaca da Costa, Presidente de Colegiado**, em 02/12/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento">acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador 2288996 e o código CRC 27BC3389.

## COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE DIREITO - BACHARELADO

Av Capitão Olinto Mancini 1662 Fone:

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

**Referência:** Processo nº 23446.000001/2020-72

SEI nº 2288996